

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2019.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 8/2019.**

**OBJETO: DISCIPLINA A FORMA DE DESFAZIMENTO OU DESCARTE DOS MATERIAIS QUE MENCIONA.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**1. Relatório:**

De iniciativa do ilustre Prefeito José Gomes Branquinho, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8/2019, tem o objetivo de “disciplinar a forma de desfazimento ou descarte dos materiais que menciona”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Vice-Presidente desta Comissão no exercício da Presidência.

**2. Fundamentação:**

**2.1. Da Iniciativa:**

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8/2019 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no artigo 102,

inciso I, alíneas ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Projeto visa disciplinar a forma de descarte dos materiais didáticos do Município.

Cabe salientar que o Autor da presente matéria possui a legítima prerrogativa para propor tal matéria e o faz com respaldo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....  
*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

.....  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

.....  
*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

.....  
*§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

Lei Orgânica Municipal:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:*

.....  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

.....  
*V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;*

*Art. 18. Compete também ao Município legislar sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, atendidas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:*

.....  
*III - educação, cultura, ensino e desporto;*

Cabe informar que a Resolução/CD/FNDE n.º 42, de 28 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD – para a educação básica” determina o seguinte:

*Art. 4º O processo de avaliação, escolha e aquisição de livros didáticos ocorrerá de forma periódica, de modo a garantir ciclos regulares trienais alternados, intercalando o atendimento aos distintos segmentos, conforme calendário definido no Anexo desta Resolução.*

*§ 1º Os livros didáticos reutilizáveis adquiridos para utilização no primeiro ano do triênio deverão ser conservados por três anos, e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro anos deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano.*

*§ 2º Os livros didáticos consumíveis serão entregues para utilização dos alunos e professores beneficiários, que passam a ter sua guarda definitiva, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.*

*Art. 5º O atendimento com livros didáticos para as escolas de ensino fundamental e médio ocorrerá da seguinte forma:*

*I – escolha e distribuição trienal, de forma integral, dos livros didáticos consumíveis e reutilizáveis;*

*II – reposição anual, de forma integral, dos livros didáticos consumíveis;*

*III – reposição anual, de forma parcial, dos livros didáticos reutilizáveis, para substituir aqueles porventura danificados ou não devolvidos;*

*IV – complementação anual, de forma parcial, dos livros didáticos reutilizáveis, para cobrir eventuais acréscimos de matrícula.*

*Art. 7º A reserva técnica dos livros didáticos e acervos será destinada ao atendimento das escolas participantes no âmbito de cada rede de ensino ou escola federal, composta proporcionalmente por todos os títulos escolhidos no país e dimensionada inicialmente para atender até 3% das matrículas projetadas para cada ano letivo.*

*(...)*

*§ 10º No último ano do triênio de utilização dos livros, o FNDE deverá providenciar o desfazimento do saldo remanescente da reserva técnica, priorizando a reciclagem de materiais e a responsabilidade ambiental e social. (NR) (Resolução nº 44, de 13 de novembro de 2013)*

*Art. 8º A execução do Programa ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da SEB, das secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:*

*(...)*

***III – às secretarias de educação compete:***

*(...)*

*n) orientar e acompanhar o adequado descarte de livros após decorrido o prazo trienal de utilização, inclusive por meio de normas próprias; e*

*Art. 9º A entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos dos artigos 121 a 125, 135, 136 e 538 a 564 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.*

*(...)*

*§ 4º Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente.*

*§ 5º Os acervos para salas de aula podem ser aproveitados depois de três anos, dependendo de seu estado físico de conservação, dado o caráter mais permanente de seus conteúdos, ou podem ser descartados nos termos do parágrafo anterior, a critério dos gestores escolares e das redes de ensino. (grifos nossos)*

Com base nisso, verifica-se que o Substitutivo atende à determinação de que poderá descartar os livros didáticos adquiridos pela União após o período de três anos de uso, considerando a utilização no primeiro ano do triênio e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro anos deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um anos.

Conforme dispõe a alínea “n” do inciso III do artigo 8º da Resolução/CD/FNDE n.º 42, de 2012, cabe à Secretaria de Educação orientar e acompanhar o adequado descarte de livros após decorrido o prazo trienal de utilização, inclusive por meio de normas próprias e no artigo 9º, facultando o descarte observada a legislação vigente.

O Substitutivo bem expõe que quando a Secretaria concluir pela desnecessidade de certo material didático, o transferirá para outras escolas municipais/estaduais ou o doará a entidades sem fins lucrativos ou à reciclagem. Somente os materiais inaproveitáveis deverão ser picotados e logo após serão doados para reciclagem.

Diante disso, conclui-se que todos os materiais didáticos serão aproveitados e só serão descartados quando não estiverem tendo utilidade e neste caso serão doados ou reciclados. Desta forma serão bem aproveitados. Nenhum material será incinerado, pois o que não puder ser aproveitado, considerando seu conteúdo, será picotado e reciclado.

#### **2.2. Da Diligência:**

Este Relator solicitou alguns esclarecimentos ao Autor, via diligência, que foi respondida nos termos deste Substitutivo n.º 1.

#### **2.3. Da Emenda:**

A Emenda n.º 1 visa dar maior clareza ao Projeto, pois a inclusão da palavra “didáticos” informa que este Projeto disciplina somente o descarte do material didático.

#### **2.4. Disposições Finais:**

Sugere o seu retorno a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, este deverá ser melhor examinado pelas comissões competentes, que a esta sucederão, no caso sob comento, a Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social (artigo 102, IV, “a”, “b” e “c” do RI).

**3. Conclusão:**

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado

**EMENDA N.º ... AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 8/2019**

Acrescente-se à ementa e ao artigo 1º do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8/2019 a palavra “didáticos” imediatamente após a palavra “materiais”.

Unaí, 16 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado